



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Diretoria de Administração

RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000

Fone: (84) 4005-4112

PARECER Nº 4/2026 - DIAD/DG/SPP/RE/IFRN	3 de setembro de 2026
--	------------------------------

ÓRGÃO GERENCIADOR 154839 - PREGÃO 9/2026

Licitação para contratação de serviço de preparo e fornecimento de refeições - IFRN Campus São Paulo do Potengi; IFRN Campus Canguaretama

PARECER – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Processo Administrativo nº 23515.000425.2026-61

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se da análise das propostas apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar após o prosseguimento do julgamento dos Itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 09/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de fornecimento de refeições, com preparo e distribuição no próprio local, em sistema de self-service, destinadas aos campi Canguaretama e São Paulo do Potengi.

A presente manifestação é realizada nos termos do item 7.14 do Edital, restringindo-se à análise das propostas quanto ao cumprimento das especificações do objeto e das demais condições aplicáveis à fase de julgamento, permanecendo fora do escopo desta manifestação os documentos relativos à fase de habilitação.

Mantêm-se, ainda, as conclusões já adotadas quanto à inaplicabilidade dos itens 7.10, 7.12, 7.13 e 7.15 às propostas em análise.

2. ITEM 1 – PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Campus Canguaretama

2.1. Item 7.6 – Adequação ao objeto e compatibilidade do preço

A empresa apresentou proposta para o fornecimento anual estimado de 33.000 refeições, ao valor unitário de R\$ 9,41, totalizando R\$ 310.530,00. A proposta contempla o objeto correspondente ao Item 1 e declara estarem incluídas as despesas necessárias à execução integral do serviço.

O valor ofertado encontra-se abaixo do valor máximo unitário de R\$ 16,22 estabelecido no Termo de Referência.

Conclusão: ATENDE.

2.2. Itens 7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade e exequibilidade

O valor unitário ofertado corresponde a aproximadamente 58% do valor estimado pela Administração, não se enquadrando no indício objetivo de inexecuibilidade previsto no item 7.8 do Edital, aplicável às propostas inferiores a 50% do valor orçado.

Não foram identificados, na documentação analisada, outros elementos concretos que indiquem inexecutabilidade ou incompatibilidade do preço com a execução do objeto.

Conclusão: ATENDE.

2.3. Item 7.16 – Relação das máquinas e aparelhos elétricos

A licitante apresentou relação dos equipamentos que pretende utilizar na execução dos serviços, incluindo micro-ondas, geladeira, freezers horizontais, liquidificadores, extrator de laranja, forno, banho-maria, estufa e outros equipamentos.

Conclusão: ATENDE QUANTO À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO.

2.4. Item 7.17 – Comprovação da ENCE

O item 15.5 do Estudo Técnico Preliminar estabelece ENCE Classe A para micro-ondas, geladeira e freezer horizontal e vertical.

A documentação apresentada contém indicação de Classe A para os equipamentos relacionados e apresenta, quanto ao freezer horizontal, etiqueta de eficiência energética visível na documentação.

Contudo, quanto ao micro-ondas e à geladeira Fricon 402 L, não foram identificadas, na documentação analisada, cópias das respectivas ENCE Classe A correspondentes aos equipamentos indicados. No caso da geladeira, a documentação apresentada contém fotografia do equipamento e de sua placa técnica, não sendo possível identificar a correspondente ENCE Classe A.

Considerando que o item 7.17 do Edital exige a comprovação da ENCE dos produtos sujeitos à classificação energética prevista no Termo de Referência, entende-se necessária diligência para apresentação das respectivas comprovações.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA quanto ao micro-ondas e à geladeira.

2.5. Item 7.7.2 – Atendimento à especificação técnica relativa ao Selo Ruído

O item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar estabelece que a contratada deverá utilizar liquidificador que possua Selo Ruído.

A licitante relacionou dois liquidificadores entre os equipamentos destinados à execução: um Vitalex e um Metvisa BL212 2000W.

Quanto ao liquidificador Vitalex, a documentação apresentada demonstra certificação de segurança/conformidade do INMETRO, não sendo possível identificar a comprovação do Selo Ruído exigido.

Quanto ao liquidificador Metvisa BL212, a empresa informa que o equipamento possuiria Selo Ruído, indicando os números BRP235496 e 1187/2018, além de afirmar conformidade com a Resolução CONAMA nº 20/94 e a Instrução Normativa MMA nº 3/00.

Contudo, não foi identificada, entre os documentos apresentados, a correspondente comprovação documental do Selo Ruído indicado.

Além disso, considerando que a própria relação de equipamentos prevê a utilização de mais de um liquidificador, torna-se necessário esclarecer quais equipamentos serão efetivamente utilizados durante a execução e demonstrar o atendimento da exigência de Selo Ruído em relação aos equipamentos destinados ao serviço.

Conclusão: PENDENTE DE DILIGÊNCIA.

2.6. Conclusão do Item 1

A proposta da PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. atende quanto ao objeto, quantitativo, preço, aceitabilidade e apresentação da relação dos equipamentos.

Permanecem pendentes, contudo, as seguintes comprovações, razão pela qual se sugere diligência antes da aceitação definitiva da proposta:

a) apresentação das cópias das ENCE Classe A correspondentes ao micro-ondas e à geladeira indicados na proposta, nos termos do item 7.17 do Edital; e

b) esclarecimento quanto aos liquidificadores que serão efetivamente utilizados na execução dos serviços e apresentação da comprovação de atendimento à exigência de Selo Ruído, prevista no item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar, em relação aos equipamentos que integrarão a execução.

3. ITEM 2 – SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA.

Campus São Paulo do Potengi

3.1. Item 7.6 – Adequação ao objeto e compatibilidade do preço

A empresa apresentou proposta para o fornecimento anual estimado de 20.000 refeições, ao valor unitário de R\$ 16,10, totalizando R\$ 322.000,00.

O objeto e o quantitativo correspondem ao Item 2 e o valor ofertado encontra-se abaixo do valor máximo unitário de R\$ 16,22 estabelecido no Termo de Referência.

Conclusão: ATENDE.

3.2. Itens 7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade e exequibilidade

O valor ofertado corresponde a aproximadamente 99,3% do valor estimado pela Administração, não se enquadrando no índice de inexecutabilidade previsto no item 7.8 do Edital.

Não foram identificados outros elementos que indiquem inexecutabilidade da proposta.

Conclusão: ATENDE.

3.3. Item 7.16 – Relação das máquinas e aparelhos elétricos

A licitante apresentou relação detalhada dos equipamentos e utensílios destinados à execução, com indicação, dentre outros, de micro-ondas Consul CMS46AB, geladeira Consul CRM53MB, freezer horizontal Consul CHB53MB e liquidificador industrial Skymen LS2.

Conclusão: ATENDE QUANTO À APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO.

3.4. Item 7.17 – Comprovação da ENCE

A documentação apresentada contém reproduções das etiquetas de eficiência energética dos equipamentos sujeitos à exigência, identificando classificação Classe A para o micro-ondas Consul CMS46AB, a geladeira Consul CRM53MB e o freezer horizontal Consul CHB53MB.

Os equipamentos identificados na documentação correspondem aos modelos relacionados pela empresa para utilização na execução.

Conclusão: ATENDE.

3.5. Item 7.7.2 – Atendimento à especificação técnica relativa ao Selo Ruído

A licitante indicou o liquidificador industrial Skymen LS2 entre os equipamentos destinados à execução.

Na documentação apresentada, consta reprodução de etiqueta expressamente identificada como “Selo Ruído”, vinculada ao equipamento indicado, contendo nível de potência sonora de 73 dB(A).

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento à especificação prevista no item 15.6 do Estudo Técnico Preliminar.

Conclusão: ATENDE.

3.6. Conclusão do Item 2

A proposta da SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA. atende às exigências analisadas quanto ao objeto, quantitativo, preço, aceitabilidade, relação dos equipamentos, comprovação da ENCE e atendimento à especificação

técnica relativa ao Selo Ruído.

Conclusão: ATENDE, não sendo identificada, no âmbito da presente análise, pendência que impeça a aceitação da proposta para o Item 2.

4. QUADRO-RESUMO

Exigência	Pastéis e Massas – Item 1	Sarah – Item 2
7.6 – Objeto, quantitativo e preço	ATENDE	ATENDE
7.7, 7.8 e 7.11 – Aceitabilidade/exequibilidade	ATENDE	ATENDE
7.10 – Obras/engenharia	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7.12 e 7.13 – Planilha de custos	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
7.14 – Manifestação do setor requisitante	OBJETO DESTE PARECER	OBJETO DESTE PARECER
7.15 – Carta de solidariedade	NÃO SE APLICA AO CASO	NÃO SE APLICA AO CASO
7.16 – Relação de equipamentos	ATENDE QUANTO À RELAÇÃO	ATENDE QUANTO À RELAÇÃO
7.17 – ENCE	PENDENTE DE DILIGÊNCIA quanto ao micro-ondas e à geladeira	ATENDE
7.7.2 – Selo Ruído	PENDENTE DE DILIGÊNCIA	ATENDE

5. CONCLUSÃO

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar após o prosseguimento do certame, conclui-se:

Quanto ao Item 1 – PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., a proposta atende quanto ao objeto, quantitativo, preço, aceitabilidade e apresentação da relação dos equipamentos. Permanecem pendentes, contudo, a comprovação da ENCE Classe A do micro-ondas e da geladeira indicados na proposta e o esclarecimento e comprovação do atendimento à exigência de Selo Ruído em relação aos liquidificadores destinados à execução dos serviços.

Sugere-se, portanto, a realização de diligência antes da aceitação definitiva da proposta para apresentação e esclarecimento dos referidos documentos.

Quanto ao Item 2 – SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA., não foram identificadas pendências quanto às exigências analisadas nesta fase, tendo sido demonstrado o atendimento às especificações relativas à ENCE e ao Selo Ruído, além dos demais aspectos da proposta anteriormente examinados.

Dessa forma, esta equipe manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta da SARAH ANDRADE OLIVEIRA & CIA LTDA. para o Item 2, e pela realização de diligência complementar quanto à proposta da PASTÉIS E MASSAS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. para o Item 1, antes de manifestação conclusiva sobre sua aceitação.

A fixação de prazo e a realização da diligência competem ao Pregoeiro, devendo a documentação eventualmente apresentada pela licitante retornar para análise desta equipe quanto às pendências identificadas.

É o parecer.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

(Assinado eletronicamente)

THIAGO ARAUJO DE AZEVEDO

Matrícula 1899724

Integrante Administrativo

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA CRISTINA NONATO BONINI

Matrícula 1769848

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Araujo de Azevedo, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/SPP**, em 03/09/2026 14:10:36.
- **Fernanda Cristina Nonato Bonini, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 03/09/2026 14:29:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1136675

Código de Autenticação: 52d3d08068

